

Jaguaribe, 26 de fevereiro de 2013

Edição Nº: 1480

DECRETO Nº 613/2013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. “INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR PRIVATIVO DOS AGENTES DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ESTADO DO CEARÁ. **JOSÉ ABNER DIOGENES NOGUEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidos por lei e considerando a necessidade de instituir e regulamentar a Disciplina e o uniforme para os Agentes de Trânsito; **D E C R E T A:** **CAPÍTULO I REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ATIVIDADE DO AGENTE DE TRÂNSITO Seção I GENERALIDADES Art. 1º.** O presente regulamento tem por objetivo definir os deveres e normas de conduta inerentes ao exercício das atribuições e competências do cargo de Agente de Trânsito no desempenho de suas funções, bem como criar, como forma de reconhecimento e valoração em face dos bons serviços prestados pelos ocupantes do cargo. **Art. 2º.** A camaradagem e o respeito aos companheiros são indispensáveis à formação, ao bom convívio e ao exercício das atribuições e competências do cargo de Agente de Trânsito. **Seção II DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA Art. 3º.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos integrantes da Carreira dos Agentes de Trânsito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 4º.** São princípios norteadores de conduta do Agente de Trânsito: I. O respeito à dignidade humana, à cidadania e à Justiça; II. Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço público; III. Fiel cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas complementares. **Art. 5º.** A disciplina reveste-se na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, e pelo perfeito cumprimento do dever por parte do ocupante do cargo. **Parágrafo Único** - São manifestações essenciais de disciplina: I. A correção de atitudes; II. A dedicação integral ao serviço; III. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; IV. A consciência das responsabilidades; V. A rigorosa observância das prescrições regulamentares. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INERENTES AO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO Art. 6º** - Compete ao Agente de Trânsito, no exercício das atribuições inerentes ao cargo: I. Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe-Ceará; II. Executar, mediante prévio planejamento do Setor competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; III. Lavar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias; IV. Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração de trânsito e demais legislação em tese; V. Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; VI. Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função acidentada automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; VII. Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos; VIII. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; IX. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a instituição; X. Levantar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordens que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo; XI. Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas e rurais do Município de Jaguaribe-CE, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários; XII. Exercer sobre as vias urbanas e rurais do Município de Jaguaribe-CE, os poderes de Agente de Trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes; XIII. Participar de campanhas educativas de trânsito; XIV. Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas e apresentando-o ao seu chefe imediato; XV. Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico; XVI. Apresentar-se ao serviço de maneira apresentável no tocante ao corte de cabelo, barba e bigode, estilo militar; **CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES Art. 7º** - Ao Agente de Trânsito é vedado: I. Ausentar-se do serviço ou local designado sem prévia autorização do chefe imediato; II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, equipamento, veículo ou objeto da repartição; III. Recusar-se a reconhecer documentos públicos; IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e/ou processo ou execução de serviço; V. Promover manifestação de apreço ou desapreço ou promover atos de discórdias e desentendimento entre colegas ou de superiores hierárquicos; VI. Valer-se do cargo para obter indevida vantagem para si ou para outrem; VII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VIII. Tratar de assuntos estranhos ao serviço com pessoas ou usuários, durante a fiscalização; IX. Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica e/ou proibida durante o serviço; X. Apoiar-se em obstáculos ou em veículos oficiais e particulares durante o serviço; XI. Portar arma de qualquer natureza; XII. Proceder de forma desidiosa; XIII. Coagir ou aliciar companheiros, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político; XIV. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XV. Praticar usura sob qualquer de suas formas; XVI. Utilizar pessoal, serviços ou recursos materiais da repartição em atividades particulares; XVII. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de extrema necessidade e emergência; XVIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função com o horário de trabalho; XIX. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. XX. Apresentar-se para o serviço cabeludo, barbado ou com sintomas de ter ingerido bebidas alcoólicas. XXI. Nunca usar

o equipamento de rádio sem finalidade justa; XXII. Sempre solicitar permissão, quando da modulação entre prefixos móveis, à central de comunicações a que estiver subordinada; XXXIII. Não ocupar desnecessariamente a frequência, nem se alongar demasiadamente em assuntos não urgentes ou que possam ser tratados pessoalmente; XXIV. Não entrecortar transmissões, salvo em situação de emergência ou risco iminente; XXV. Evitar a divulgação de dados considerados estratégicos; XXVI. Não revelar informações sigilosas em meios de comunicação aberta. XXVII - Não utilizar a frequência de rádio para tratar de assuntos particulares; **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR: Art. 8º** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Agente de Trânsito por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida. **CAPÍTULO V JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES Art. 9º** O julgamento das transgressões deve ser procedido de exame e de uma análise que considerem: I. Os antecedentes do transgressor; II. As causas que a determinaram; III. A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; IV. As consequências que dela possam advir. **Art. 10º.** No julgamento das transgressões podem ser levantadas as causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem. **Art. 11º.** - São causas de justificação: I. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou de ordem pública; II. Ter cometido a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem; III. Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior; IV. Ter sido cometida a transgressão para cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e da segurança do trânsito. V. Ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado; **Parágrafo Único** - Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação. **Art. 12º.** São circunstâncias atenuantes: I. Bom comportamento; II. Relevância de serviços prestados; III. Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV. Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, V. Falta de prática do serviço; VI. Assiduidade e presteza no serviço. **Art. 13º.** São circunstâncias agravantes: I. Mau comportamento; II. Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; III. Reincidência de transgressão mesmo punida verbalmente; IV. Conluio de duas ou mais pessoas para cometer a transgressão; V. Ser praticada a transgressão com premeditação; VI. Ter sido praticada a transgressão em público. VII. Trabalhar mal intencionalmente, sem postura ou altivez. **CAPÍTULO VI PUNIÇÕES DISCIPLINARES Art. 14º.** A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. **Parágrafo Único** - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence. **Art. 15º.** As punições disciplinares a que estão sujeitos os Agentes de Trânsito, segundo a classificação, são as seguintes, em ordem de gravidade crescente: I. Advertência; II. Repreensão; III. Suspensão com perda de salário; IV. Demissão. **Parágrafo Único:** O tipo de punição que sofrerá o Agente de trânsito, dependerá da gravidade da transgressão do não cumprimento do Art. 7º. e ao Regulamento de uniforme. **Art. 16º.** **Advertência** - É a forma mais branda de punir. Consiste numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivamente. § 1º - A forma ostensiva é aquela que poderá ser feita na presença de seus colegas, sendo esta uma prerrogativa do Diretor. § 2º - A Advertência, por ser verbal, não deve ser publicado em Boletim Interno, devendo, entretanto, ser registrada em sua ficha Individual. **Art. 17º.** **Repreensão** - É um tipo de punição mais severa, será publicada em Boletim Interno do DEMUTRAN e será registrada em sua ficha individual. **Art. 18º.** **Suspensão com perda de salário** - consiste em suspender o transgressor do serviço e diminuído do salário os dias suspensivos. § 1º - No caso de uma possível punição por suspensão, será formada uma comissão composta pelo Secretário de Infra-Estrutura, pelo Diretor e pelos chefes de setores do DEMUTRAN, com a presença do transgressor e defensor a sua escolha, para analisar os fatos e, posteriormente, a punição. **Parágrafo Único:** Serão assegurados ao Agente de Trânsito transgressor, durante todo o processo, todos os direitos da ampla defesa e do contraditório. § 2º No caso do Agente de Trânsito ser punido com suspensão com perda de salário, será comunicado de imediato ao órgão competente da secretaria de infra-estrutura e da Secretaria de Finanças do Município para a adoção de medidas e publicado em Boletim Interno DEMUTRAN. **Art. 19º.** **Demissão** - A demissão consiste em processo administrativo instaurado pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, em decorrências de inúmeras transgressões e punições do Agente de Trânsito, comunicadas e registradas pelo DEMUTRAN, aos órgãos competentes. **Parágrafo Único:** Serão assegurados ao Agente de Trânsito transgressor, durante todo o processo, todos os direitos da ampla defesa e do contraditório. **Art. 20º.** As punições de Advertência e Repreensão é uma prerrogativa do Diretor, a punição de suspensão com perda de salário é prerrogativa do Secretário de Infra-Estrutura e da demissão compete ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, estado do Ceará. **Art. 21º.** A atuação dos Agentes de Trânsito junto aos demais segmentos da Segurança Pública e Defesa Social observará sempre o respeito, a boa convivência, a integração das ações e a especialização, trabalhando em conjunto para melhor resposta aos anseios da comunidade. **Art. 22º.** A inobservância das normas editadas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei. **Art. 23º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação. **Art. 24º.** Revogam-se as disposições em contrário. Jaguaribe-CE, 26 de fevereiro de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

Jaguaribe, 26 de fevereiro de 2013

Edição Nº: 1480

Lei Municipal de Nº 1.123, de 26 de Fevereiro de 2013. Institui o Parcelamento dos Débitos Tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados nos exercícios anteriores e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Os Débitos Tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados nos exercícios anteriores, poderão ser parcelados, a partir da vigência desta Lei, a critério do contribuinte, em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. **§ 1º.** O parcelamento previsto no “caput” deste artigo destina-se também a renegociação de parcelamentos de IPTU em inadimplência. **§2º.** Os tributos, relativo aos exercícios anteriores já parcelados, serão dispensados da cobrança de juros e multa, decorrentes da inadimplência ou mora do contribuinte. **§3º.** O contribuinte que fizer seu parcelamento em no máximo 6(seis) parcelas, ficará livre da incidência dos juros incidentes sobre as parcelas mensais. **Art. 2º.** O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta lei não poderá estar em atraso com o pagamento de qualquer outro tributo municipal. **Art. 3º.** Todos os contribuintes que receberam lançamentos do IPTU nos anos anteriores ao não de publicação desta lei deverão ser comunicados pela Secretaria de Planejamento e Gestão acerca da abertura do parcelamento ora instituído. **Art. 4º.** Caberá ao Executivo regulamentar os demais aspectos desta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua vigência. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.124, de 26 de Fevereiro de 2013. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a providenciar o abastecimento de água do Distrito Industrial desta cidade, por meio de carros pipas e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas, em decorrência de situação excepcional, relativa ao abastecimento de água do Distrito Industrial de Jaguaribe. **Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas, em decorrência de situação excepcional, relativa ao abastecimento de água do Distrito Industrial de Jaguaribe, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3º.** O abastecimento previsto neste dispositivo legal fica autorizado até que seja providenciado o regular abastecimento de água para o efetivo funcionamento do distrito industrial de Jaguaribe. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.125, de 26 de Fevereiro de 2013. Cria a Ouvidoria Pública Municipal e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criada na Administração Pública Municipal, no âmbito de todas as Secretarias do Município de Jaguaribe-CE, a Ouvidoria Pública Municipal, e consequentemente os cargos de provimento Comissionado de Ouvidor e Auxiliar de Ouvidoria. **Parágrafo Único.** Os cargos de Ouvidor e Auxiliar de Ouvidoria terão a remuneração prevista nos termos do anexo I desta lei. **Art. 2º.** São atribuições do Ouvidor: I. Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade (alunos, professores e pais de alunos) e pelos usuários do serviço de saúde; II. Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas; III. Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas; IV. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis; V. Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido; VI. Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente; VII. Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição; VIII. Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria; IX. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Secretário, Coordenadores e Diretores escolares; X. Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer

necessário; **Art. 3º.** As atribuições do Auxiliar de Ouvidoria são: I. Auxiliar o Ouvidor no que for necessário, ou no que for requisitado; II. Formalizar por meio de preenchimento de formulário próprio as opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade; III. Verificar in loco, juntamente com o ouvidor as manifestações recebidas; IV. Administrar materiais de expediente, e requisitar junto a secretaria quando necessário; V. Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da Ouvidoria; **Art. 4º.** A ouvidoria terá atuação em toda abrangência territorial do Município de Jaguaribe/CE, onde cada Distrito deste Município terá ouvidoria própria, bem como, Ouvidor e Auxiliar de Ouvidoria preferencialmente escolhido dentre os moradores do respectivo Distrito. **Art. 5º.** A implantação da ouvidoria, bem como, a nomeação de seus cargos, e data de início de atuação, será determinada pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto. **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Anexo I Lei N.º 1.125 de 26 de fevereiro de 2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quant.	Remuneração (R\$)	
			*Venct/Subsídio	Representação
OUVIDOR	CDA-III	01	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
AUX. DE OUVIDORIA	CDA-V	01	R\$ 300,00	R\$ 700,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribe, aos 26 de fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.126, de 26 de Fevereiro de 2013. Cria vaga de Operador de Sistemas junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica criada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe, o cargo de Operador de Sistemas, com remuneração e atribuições idênticas aos cargos congêneres já existentes nesta Autarquia Municipal. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento da referida autarquia. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ANEXO I **LEI 1.126/2013.**

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERADOR DE SISTEMA	01	R\$ 655,02	40

Palácio da Intendência, 26 de fevereiro de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.127, de 26 de Fevereiro de 2013. Revoga as doações de lotes no Distrito Industrial de Jaguaribe feito pela Lei de N.º 1.113/2013 e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber

Jaguaribe, 26 de fevereiro de 2013

Edição Nº: 1480

que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal de N.º 1.113/2013, bem como, revogada, ainda, toda doação e/ou benefício concedido, a quaisquer pessoas jurídicas ou pessoas físicas, beneficiada por força do dispositivo legal revogado. **Art. 2º.** O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a dá início a procedimento administrativo a fim de constatar a não edificação dos lotes doados pela Lei 877/2007. **Art. 3º.** Em sendo não constatado a edificação nos lotes pelos seus respectivos donatários, o Chefe do Poder Executivo, proporá medida judicial apropriada a fim de garantir a reversão de que trata o art. 3º da Lei 877/2007. **Art. 4º.** Por força da presente lei fica reestabelecido o disposto na Lei 878/2007, bem como, tornam-se válidas as doações outrora realizadas pela referida Lei, voltando a Lei Municipal 878/2007, a vigorar na data da publicação desta lei, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2012. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.128, de 26 de Fevereiro de 2013. Cria vagas para cargos na Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Jaguaribe, vagas para os cargos de provimento efetivo, na forma do **ANEXO I**, que integra esta Lei. **Art. 2º.** As atribuições dos referidos cargos são as mesmas estabelecidas nas respectivas leis que os criaram em âmbito municipal. **Art. 3º.** As remunerações das vagas dos respectivos cargos criados por esta lei estão descritas no **ANEXO I** desta lei. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO LEI Nº1.128/2013.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	R\$ 739,56	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	R\$ 678,00	40
ENFERMEIRO	04	R 2.422,60	40
AGENTE DE ENDEMIAS	02	R\$ 739,56	40
MOTORISTA “B”	01	R\$ 739,56	40
MOTORISTA “D”	02	R\$ 801,19	40

Palácio da Intendência, 26 de fevereiro de 2013. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

Portaria N.º 039, de 26 de Fevereiro de 2013. Dispõe sobre Nomeação da Comissão que aplicará as provas escrita e oral do Projeto Agente de Leitura do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear como integrantes da Comissão Municipal que aplicará as provas escrita e oral do Projeto Agente de Leitura no Município de Jaguaribe, Junto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, sendo os nomeados: **I – MARIA LEDIVÂNIA DE OLIVEIRA**, portadora de RG de N.º 2007855021-6, SSP/CE, e do CPF de N.º 797.166.363-34; **II – JORDANA DIELLY BEZERRA RODRIGUES**, portadora do RG de N.º 2001025009787, SSP/CE e do CPF de N.º 002.525.473-42; **III – FRANCIANA AUGUSTA SOUSA SILVA**, portadora do RG de N.º 287383, SSP/PA e do CPF de N.º 668.708.792-49; **Art. 2º** - As provas para o projeto supra citado serão realizadas no dia 03 de março de 2013, às 8:00 horas, na Escola Alice Diógenes, Na Av, Governador Virgílio Távora, Sem Numero. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e**

Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 26 de Fevereiro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO Nº 614/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. INSTITUI O REGULAMENTO DE UNIFORMES PRIVATIVOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ESTADO DO CEARÁ. **JOSÉ ABNER DIOGENES NOGUEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidos por lei e considerando a necessidade de instituir e regulamentar o uniforme para os Agentes de Trânsito; **D E C R E T A: CAPÍTULO I Art. 1º.** Fica instituído o plano de uniforme, para o uso exclusivo dos funcionários que prestam serviços no Departamento Municipal de Trânsito de Jaguaribe, estado do Ceará - DEMUTRAN. **Art. 2º.** O plano de uniforme, previsto no artigo anterior, será conforme descrição abaixo: § 1º - Uniforme "A", I. Calça de corte militar, em tecido brim ou similar na cor azul marinho, com zipper, com 02(duas) faixas refletivas circulando na altura do joelho e mais 02(duas) listras reflexivas nas laterais, esquerda e direita, do cós até a bainha, 02(dois) bolsos traseiros e dois bolsos laterais abaixo das coxas todos com abas e com fechamento em velcro e um par de cadarços azuis sobressaindo da bainha. II. Camisa tipo gandola, manga comprida, com botões azuis, confeccionada em tecido brim ou similar na cor azul marinho, com um cadarço azul circundado toda a parte interna da cintura sobressaindo pelas duas bordas, dois bolsos na parte superior direita e esquerda, com abas e fechamento em velcro, com 02(duas) faixas refletivas brancas circundando as mangas na altura de antebraço e 02(duas) na altura do abdômen, circulando toda a cintura, contendo o brasão do DEMUTRAN bordado no lado esquerdo, acima do bolso, e no lado direito, também acima do bolso, uma targeta bordada com o nome de guerra do Agente de Trânsito em preto e com o RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente, sem nenhuma insígnia nos ombros ou nas mangas, será usada por cima da calça e, na parte de trás, os dizeres bordados, em forma de semi-círculo "AGENTE DE TRANSITO" e logo abaixo na horizontal "DE MUTRAN" na cor branca reflexiva. III. Camisa branca em algodão, manga curta, gola polo, com o brasão do DEMUTRAN bordado na parte superior esquerda, e logo abaixo, também bordado o nome de guerra na cor preta e o RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente e será usada somente por baixo do uniforme e no serviço interno do DEMUTRAN, sendo vetado seu uso externo. IV. Coturnos de cor preta com canos longos, tipo militar para motoqueiros. V. Meia curta em algodão ou nylon, na cor preta, VI. Cinto de nylon, na cor azul marinho, e fivela lisa de metal prateado, modelo militar; VII. Fiel para apito na cor branca; VIII. Cinto de guarnição em nylon, na cor branca com porta-talonário; IX. Boné, tipo bico de pato em tecido brim ou similar na cor branca com o brasão do DEMUTRAN na parte frontal e nas laterais a logomarca da Prefeitura Municipal de Jaguaribe; X É vetado aos Agente de trânsito usarem o uniforme sem a camisa branca por dentro e sem a cobertura (bibico, boné ou capacete). **Parágrafo Único:** O uniforme A, será utilizado exclusivamente pelos Agentes de Trânsito, no serviço diário de fiscalização, sinalização viária, em operações diversas de trânsito e blitz. §2º - Uniforme "B". I. Calça de corte social, em tecido brim ou similar na cor azul marinho, com dois bolsos laterais, com zipper. II. Camisa corte militar, manga curta, confeccionada em tecido de Poliéster na cor azul celeste, com dois bolsos na parte superior direita e esquerda com abas e fecho em botão, com botões azuis, com o brasão do DEMUTRAN na parte superior esquerda e na parte superior direita uma targeta bordada com o nome de guerra na cor preta e o fator RH na cor vermelha as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm do costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente. III. Camisa branca em algodão, manga curta, gola polo, com o brasão do DEMUTRAN na parte superior esquerda, e logo abaixo também bordado o nome de guerra na cor preta e o RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente, usada somente por baixo do uniforme e no serviço interno do DEMUTRAN, sendo vetado seu uso externo. IV - Bibico tipo militar confeccionado em tecido brim ou similar na cor azul marinho V Sapato masculino com cadarço VI Sapato feminino salto normal sem cadarço. VII. Meia curta em algodão ou nylon, na cor Azul marinho, VIII. Cinto de nylon, na cor azul marinho, e fivela lisa de metal prateado, modelo militar; **Parágrafo Único:** O uniforme B será utilizado exclusivamente pelos Agentes de Trânsito, quando em solenidades, situações representativas e festividades de gala e, com prévia autorização do Diretor. §3º - Uniforme "C". I. Colete em tecido brim ou similar na cor azul marinho, com zipper em toda sua extensão, do pescoço até a cintura, sem mangas, com dois bolsos embutidos nas partes laterais inferior direita e esquerda, em diagonal, com zipper, contendo o Brasão do Demutran na parte superior esquerda e na parte direita, na posição vertical, de cima para baixo, no lado direito o cargo exercido e na parte traseira na posição horizontal, os dizeres DEMUTRAN, todos com tinta reflexiva e na cor branca e por baixo deste, camisa branca em algodão, manga curta, gola polo, com o brasão do DEMUTRAN na parte superior esquerda, e logo abaixo também bordado o nome de guerra na cor preta e o RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm

Jaguaribe, 26 de fevereiro de 2013

Edição Nº: 1480

da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente. **Parágrafo Único;** O uniforme "C" é de exclusividade do Diretor e dos chefes de Setores. §4º - Uniforme "D". I Bata em tecido brim ou similar na cor azul marinho próprio para gestantes, de comprimento a altura dos joelhos, mangas curtas com o brasão do DEMUTRAN na parte superior esquerda e na parte superior direita uma targeta bordada com o nome de guerra na cor preta e o fator RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente, II Camisa branca em algodão, manga curta, gola pólo, com o brasão do DEMUTRAN na parte superior esquerda, e logo abaixo também bordado o nome de guerra na cor preta e o RH na cor vermelha, as bandeiras de Jaguaribe e do Ceará, bordadas nas mangas, parte lateral esquerda e direita, abaixo 8cm da costura dos ombros direito e esquerdo, respectivamente, usada somente por baixo da bata. III Bibico tipo militar confeccionado em tecido brim ou similar na cor azul marinho IV Meia fina cor da pele; V Sapato feminino preto com salto normal; **Parágrafo Único;** Esse uniforme é de exclusividade das Agentes de Trânsito, na situação de gestante e substituirá os demais uniformes enquanto durar a gestação e a agente de trânsito nessa condição, ficará restrita aos serviços internos da instituição. **Art. 3º.** Os Agentes de Trânsito terão direito ao recebimento de 02(dois) uniformes "A" a cada 06(seis) meses. **Art. 4º.** Todos receberão o uniforme B, entretanto, um novo recebimento dependerá da situação e/ou necessidade. **Art. 5º.** O Diretor e os Chefes de Setores receberão o uniforme C, entretanto, um novo recebimento dependerá da situação e/ou necessidade. **Art. 6º.** O recebimento do uniforme "D" ocorrerá dentro das necessidades exigidas de acordo com o estado da Agente de Trânsito. **Art. 7º.** A targeta contendo o nome de guerra e o fator RH deverá ter as espessuras de 12 cm de comprimento e 3,5 cm de largura, em tecido igual ao da camisa. **Art. 8º.** Os dizeres AGENTES DE TRANSITO refletidos na parte traseira dos uniformes obedecerão aos seguintes critérios: I Ser bordado com material reflexivo e na cor branca; II O bordado deverá ser na posição de semi-círculo; III O tamanho das letras deverá ter 6 cm de largura e 3 cm de comprimento na fonte Imprint MT Shadow. **Art. 9º.** Os dizeres DEMUTRAN refletidos na parte traseira dos uniformes obedecerão aos seguintes critérios: I Ser bordado com material reflexivo e na cor branca; II O bordado deverá ser na posição horizontal; III O tamanho e a forma da letra será como descrito no item III do Art. 8º. **Art. 10º.** Os Dizeres "DIRETOR", "SINALIZACAO", "FISCALIZACAO", "EDUCACAO" e "ESTATISTICA" no uniforme "C", obedecerão aos seguintes critérios: I. Ser bordado com material reflexivo e na cor branca; II O bordado deverá ser na posição vertical na parte direita; III O tamanho e a forma da letra serão como descrito no item III do Art. 8º. **Art. 11º.** É estritamente proibido usar no uniforme, distintivos, brasões, insígnias, botons, adesivos, adereços ou qualquer material que não esteja descrito nesse regulamento. **Parágrafo Único:** Para os agentes de trânsito do sexo feminino é vedado o uso do cabelo solto, quando em serviço, sendo obrigatória a utilização de um coque no cabelo. **Art. 12º.** As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, suplementada se necessário. **Art. 13º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação. **Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário. Jaguaribe CE, 16 de fevereiro de 2013. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **